

Lei Ordinária nº 2065/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JARDIM/MS, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuigoes legais que Ihe sao conferidas pela Lei Organica do Municipio, fago saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 19 de dezembro de 2022

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim/MS, para exercício financeiro de 2023, compreendendo Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Publica Municipal Direta e Indireta.
- **Art. 2°** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jardim/MS, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 111.664.000,00 (cento e onze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 65.336.000,00 (sessenta e cinco milhões trezentos e trinta e seis mil reais).
- **Art. 3**° A Receita Orçamentaria decorrera da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.
- **Art. 4°** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de pegas obrigatórias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a sua adequação por ato próprio, nos termos da norma vigente.
- **Art. 5°** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORÍA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	150.138.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de	19,499,000,00
Melhoria	
Receita de Contribuições	6.405.000,00
Receita Patrimonial	2.366.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	121,822,000,00
Outras Transferências Correntes	45.000,00
2. Receitas Correntes – INTRA OFSS	16.225.000,00
Receita de Contribuições – INTRA OFSS	11.225.000.00
Outras Receitas Carrentes – INTRA OFSS	5,000,000,00
3. Receita de Capital	25.860.900,00
Operações de Crédito	1.000.00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	25.854.900,00
4. Deduções da Receita	-15.224.400,00
Renúncia de IPTU	-140.000.00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-15.084.400.00
TOTAL	177.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	132.909.000,00
Despesa de Capital	37.140.000,00
Reserva do RPPS	6.774.000,00
Reserva de Contingência	177.000,00
TOTAL	177,000,000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01. Câmara Municipal de Jardim	5.430.000,00
02.02. Gabinete da Prefeita	2.203.000,00
02.03. Controladoria Geral do Município	23.000,00
02.04. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	621.000,00
02.05. Secretaria Municipal de Finanças	15.821.100,00
02.06. Secretaria Municipal de Educação	43.293.900,00
02.07. Secretaria Municipal de Saúde	41.646.500,00
02.08. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	2.950.000,00
02.09. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	15.175.900,00
02.10. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	3.203.500,00
02.11. Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim	20.965.000,00
02.12. Secretaria Municipal de Administração	22.222.500,00
02.13. Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente	3.444.600,00
TOTAL	177.000.000.00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Jardim	5.430.000.00
Prefeitura Municipal de Jardim	82.469.000.00
Fundo Municipal de Saúde	41.646,500.00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.746.000.00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	145,000.00
Fundo Municipal de Investimento Social	325.000.00
Fundo Municipal de Turismo	2,500.00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.000.00
FUNDEB	24.000.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	230.000.00
Fundo Municipal de Cultura	3.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	35.000.00
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Jardim	20.965.000,00
TOTAL	177.000.000.00

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- § 1° abrir créditos adicionais suplementares ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 2° desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1° do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de margo de 1964.
- § 2° Não onerarão o limite previsto no § 1° deste artigo, ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2° desta Lei, os créditos adicionais suplementares:
- I Provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- II -Provenientes do excesso de arrecadação.
- § 3º As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentarias dos Fundos e dos órgãos da Administração Indireta.
- **Art. 7°** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO e a Lei do Plano Plurianual PPA com as alterações verificadas nesta Lei.
- **Art. 8º** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal devera suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em ate 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.
- **Art. 9°** Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Original, Jardim-MS, 19 de dezembro de 2022.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal